



MONITORAMENTO E
AVALIAÇÃO DO PME:
QUALIDADE SOCIAL DA
EDUCAÇÃO E GARANTIA
DE DIREITOS

METAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SAMPAIO/TO LEI Nº 076/2015

META 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade e ofertar a educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 03 (três) anos até o final da vigência deste PME.

Meta 2: Universalizar o ensino fundamental de 09 (nove) anos para toda a população de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

Meta 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio de 43,4% para 85% (oitenta e cinco por cento).

Meta 4: Universalizar, para a população de 04 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados públicos.

Meta 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da educação básica.

Meta 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias Municipais para o IDEB:

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos Iniciais do Ensino Fundamental	4,3	4,6	4,9	5,2
Anos Finais do Ensino Fundamental	4,4	4,7	4,9	5,2

Fonte: INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Meta 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Meta 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais de 76% (setenta e seis por cento) para 93,5 % (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2019 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Meta 10: Articular com a União e o Estado, a oferta de matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.



MONITORAMENTO E
AVALIAÇÃO DO PME:
QUALIDADE SOCIAL DA
EDUCAÇÃO E GARANTIA
DE DIREITOS

Meta 11: Buscar mecanismos para promoção de oferta de matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e expansão gradativa no segmento Público.

Meta 12: Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50%(cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento Público.

Meta 13: Contribuir para a elevação da qualidade da educação superior, estimulando o acréscimo na proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício nas instituições de educação superior que atuam no Município e na região, para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

Meta 14: Contribuir para a elevação gradual do número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, em regime de colaboração com União e o Estado, de modo a atingir a titulação de pelo menos 02 (dois) mestres e 01 (um) doutor no Município.

Meta 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União e o Estado, no prazo de 01 (um) ano de vigência deste PME, para adesão à política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os Incisos I, II e III do *caput* do Artigo 61, da Lei de nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.



MONITORAMENTO E
AVALIAÇÃO DO PME:
QUALIDADE SOCIAL DA
EDUCAÇÃO E GARANTIA
DE DIREITOS

Meta 16: Formar, gradativamente em nível de pós-graduação, 80% (oitenta por cento) dos professores da rede Municipal, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos os profissionais da educação Municipal formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Meta 17: Valorizar os profissionais do magistério da rede Municipal de educação de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME, em consonância com o PNE.

Meta 18: Assegurar, no prazo de 02 (dois) anos, a adequação do Plano de Cargo, Carreira e Remuneração aos profissionais da educação básica, tomando como referência o piso salarial nacional profissional, definido em Lei Federal, nos termos do Inciso VIII, do Artigo 206, da Constituição Federal.

Meta 19: Assegurar condições, no prazo de 02 (dois) anos deste PME, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das Escolas Públicas Municipais, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Meta 20: Garantir a aplicação das fontes de financiamento da educação conforme preceitua o Artigo 212 da Constituição Federal e demais Legislações pertinentes.